



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6 DE 2024 AUTÓGRAFO Nº 108 DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DE LEIS  
COMPLEMENTARES E DE LEI ORDINÁRIA  
QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** Os incisos I, II, IV, V e VII do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 30 de agosto de 1990, passam a vigor com as seguintes redações:

*Art. 11. [...]*

*I - lote mínimo residencial de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) para recreio e indústrias;*

*II - frente mínima de 8 (oito) metros para lotes residenciais e 18 (dezoito) metros para lotes recreio e industriais;*

*IV - o leito carroçável das ruas terá a largura mínima de 8 a 11 metros e as calçadas ou passeios a largura mínima de 2,5m (dois metros e meio) cada;*

*V - área verde ou de lazer, de no mínimo 20% (vinte por cento) da área total da gleba;*

*VII - largura máxima para as quadras de 100 (cem) metros e comprimento máximo de 300 (trezentos) metros, para loteamentos residenciais.*

**Art. 2º** O *caput* do art. 14 e o § 1º do art. 20, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 30 de agosto de 1990, passam a vigor com as seguintes redações:

*Art. 14. Aprovado o projeto, o proprietário assinará o termo de compromisso, no qual conste a obrigatoriedade de implantação, no prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, dos seguintes melhoramentos:*

*Art. 20. [...]*

*§ 1º Tal licença vigorará pelo período de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, sendo que findo este prazo, a licença deverá ser renovada, mediante apresentação à Prefeitura, do projeto de loteamento.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



**Art. 3º** O inciso II do art. 2º e art. 5º da Lei Complementar nº 217, de 20 de novembro de 2008, passam a vigor com as seguintes redações:

*Art. 2º [...]*

*II - que as construções tenham sido concluídas até 31 de dezembro de 2020, o que se comprovará através de ligações independentes de água e/ou de energia, carnê de IPTU individualizados do exercício atual ou levantamento foto aéreo junto ao Cadastro Técnico Municipal;*

*Art. 5º A presente Lei aplica-se aos loteamentos aprovados, implantados e com toda infraestrutura executada, bem como aos lotes isolados, não incorporados a loteamentos previamente aprovados, mas que possuam toda infraestrutura e que tenham suas construções concluídas até 31 de dezembro de 2020.*

**Art. 4º** O inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 6.503, de 31 de agosto de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 4º [...]*

*I - deve estar localizado em loteamento aprovado e registrado até 31 de dezembro de 2020;*

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 5 de novembro de 2024.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**  
1ª Vice-Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**  
2º Vice-Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
1ª Secretária

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
2º Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2024  
Autoria: Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=219VW447HNS3G5J5>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 219V-W447-HNS3-G5J5**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1854/2024 - 05/11/2024 - 09:20 - 219V-W447-HNS3-G5J5